

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA JULGAMENTO  
DA FASE DE HABILITAÇÃO**No.: 4776  
Processo: 118/18-97  
Rubrica

Referência: Edital nº 16/2018

Objeto: Contratação dos serviços especializados de apoio às ações de garantia da regularidade ambiental dos empreendimentos da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

Recurso: Interposto pela empresa ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A.

**1. OBJETIVO**

Examinar e julgar o recurso interposto pela licitante ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, referente ao Relatório de Julgamento da Documentação apresentada pelas licitantes, concernente ao Edital nº 16/2018.

**2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1133/2018, em atendimento às exigências do subitem 12.2, julgou as documentações recebidas, concluindo pela inabilitação do Consórcio VSF Ambiental, com base no subitem 4.2.2.2 – alínea “d” do Edital.

De acordo com referido subitem, a licitante deve apresentar “Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, conforme dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 29, inciso IV”.

**3. RECURSO INTERPOSTO**

Em 13 de dezembro de 2018, a CODEVASF recebeu, tempestivamente, o recurso da licitante ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, onde contesta o resultado apresentado no relatório de julgamento da Habilitação.

Em cumprimento ao item 4.2.2.2 do Edital que trata da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a recorrente pleiteia a inabilitação do Consórcio VSF Ambiental, sob alegação de que as empresas DYNATEST ENGENHARIA LTDA. e ETEL ESTUDOS TÉCNICOS LTDA. apresentaram SICAF com datas vencidas referente a regularidade do FGTS.



#### 4. ANÁLISE

A comissão de licitação reanalisou a documentação e constatou o seguinte:

a) A empresa ETEL Estudos Técnicos Ltda. apresentou o SICAF para o credenciamento no dia da abertura do edital (folha do processo 4.604), portanto, encontra-se em situação regular;

b) A empresa DYNATEST Engenharia Ltda. apresentou SICAF (fl. 2783) com a regularidade do FGTS vencida.

A alínea “d” do subitem 4.2.2.2 do Edital Concorrência nº 016/2018 realmente exige a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS com prazo de validade em vigor para a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

O subitem 4.2.6.1 diz: Na hipótese de haver documentos do SICAF com prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no invólucro nº 1.

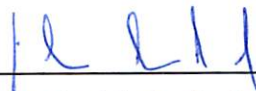
Ainda, é preconizado no subitem 12.2.1: O julgamento da “Documentação” será realizado segundo as informações constantes do subitem 4.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

A comissão de licitação com base na Súmula nº 346/STF que diz: “É pacífico, nesta Suprema Corte, que, diante de suspeitas de ilegalidade, a Administração Pública há de exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em desrespeito ao princípio da segurança jurídica ou da confiança”, dar provimento ao recurso interposto pela ENGEVIX e considera inabilitado o Consórcio VSF Ambiental.

#### 5. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no recurso e entendimentos acima citados, a comissão de julgamento da Documentação – Invólucro nº 1 **conclui pela inabilitação do Consórcio VSF Ambiental.**

Brasília, 13 de novembro de 2017.



**Antonio Alípio de Souza  
Mustafa**

Presidente da Comissão



**Círio José Costa**

Membro



**Eliana Izidória de Jesus Simões**

Membro

**DESPACHO**

DE: Comissão de Licitação – Decisão 1133/2018  
PARA: AR/SE

Fls.: 4772  
Processo: 118/19-87  
Rubrica

Senhor Secretário,

Para apreciação e homologação do Presidente do Relatório de Julgamento interposto pela ENGEVIX.

Em seguida, encaminhar o presente processo à PR/SL para publicação.

Em 14/12/2018

*11211*  
ANTONIO ALIPIO DE SOUZA MUSTAFA  
Presidente da Comissão – Decisão 1133/2018

RECEBIDO  
Em 14/12/18 às 10:00 horas

AR/SE

*Ao PR/GB  
com vista  
submete a considera-  
ção do Sr. Presidente.*

*Em 14/12/18*

*[Assinatura]*  
José Eduardo Borella  
Secretário Executivo - AR/SE  
Decisão nº 960/2016